



**LEI Nº 3.529, de 14 de dezembro de 2021.**

**“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE IBIRAMA A EFETUAR O PARCELAMENTO DE DÉBITO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DEVIDAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRAMA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,**

**FAZ SABER a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica autorizado o Município de Ibirama, por meio do Chefe do Poder Executivo, a firmar termo de adesão ao parcelamento simplificado de débito das contribuições previdenciárias vencidas e não pagas, no valor de R\$ 1.117.285,80 (um milhão, cento e dezessete mil duzentos e oitenta e cinco reais e oitenta centavos) junto a Secretaria da Receita Federal do Brasil.

**Art. 2º** O valor limite da dívida previsto no art. 1º, poderá abranger um único termo de parcelamento.

**Art. 3º** O parcelamento obedecerá as normas de parcelamento de débitos e contribuições previdenciárias estabelecidos em Lei pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e poderá ser realizado em até 60 (sessenta) meses, na forma do art. 10, da Lei nº 10.522, de 19/07/2002.

**Art. 4º** Fica autorizado débito automático junto a Agência do Banco do Brasil S/A, Agência 0696-3, Conta Corrente 4.689-2, para pagamento das prestações, considerando o valor principal e seus acessórios.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ibirama, 14 de dezembro de 2021.

**ADRIANO POFFO**  
Prefeito Municipal

Publicada a presente Lei na data supra.

**FÁBIO LUIZ FUSINATO**  
Secretário de Administração e Finanças